THAIS ISHIMOTO TANABE DA SILVA - 45794229 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO da Secretaria de TRIBUNAL DE JUSTICA observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

THAIS ROBERTA RUGOLO - 499515390 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO da Secretaria de TRIBUNAL DE JUSTICA observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VITOR MONALDO NETO - 358637399 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO da Secretaria de TRIBUNAL DE JUSTICA observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WALDOMIRO ALMEIDA REIS NETO - 474243904 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO da Secretaria de TRIBUNAL DE JUSTICA observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

ALBERTO GRATAO - 244437361 - SGP-248426/2023 - Fica suspenso por 72 (setenta e dois) dias a contar de 15/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG SEG PENIT CLASSE I, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

EDUARDO LUIZ DA COSTA - 262043178 - SGP-248687/2023 - Fica suspenso por 93 (noventa e três) dias a contar de 10/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

PEDRO VINICIUS GUILLAUMON - 35706172 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 19/10/2023, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

LUCAS DOS SANTOS SOUZA - 417466171 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 16/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 16/10/2023, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

-As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.

PODER JUDICIARIO

46752619 - MAURICIO BORTOLOTO DA COSTA FIGUEIREDO - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 20/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Diante dos fatos noticiados no Processo SEI 147.00001629/2023-99, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE nº 11/2015, DETERMINO a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de S.L., RG IAMSPE nº 18.xxx, Auxiliar de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 3º, inciso VIII, e artigo 4º, inciso XVII da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "k", da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 114/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00006516/2023-80

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: BATISTA & CIA ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA

CNPJ/CPF N.º 05.169.442/0001-80

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Oftalmologia.

MUNICÍPIO: Avaré.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 13/09/2023

NCr, em 20/10/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 115/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00005978/2023-80

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: MARCIO FUKUNARI - ME

CNPJ/CPF N.º 37.684.660/0001-49

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: Martinópolis.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 15/09/2023

NCr, em 20/10/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 113/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00005366/2023-97

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: MARCEL YOSSUKE NISHIMURA

CNPJ/CPF N.º 27.180.436/0001-66

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Dermatologia.

MUNICÍPIO: Avaré.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 03/10/2023

NCr, em 20/10/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 99/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00004724/2023-44

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: L.SALLOUM LTDA

CNPJ/CPF N.º 15.707.762/0001-08

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Neurologia.

MUNICÍPIO: Franca.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 13/05/2023

Justificativa de publicação extemporânea: Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

NCr, em 20/10/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 1172023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00006379/2023-83

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE CREDENCIADO: CENTRO MEDICO FR S/S LTDA

CNPJ/CPF N.º 04.763.898/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica, Cardiologia, Ortopedia.

MUNICÍPIO: Pindamonhangaba.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 09/10/2023

NCr, em 20/10/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 122/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00008313/2023-28

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: NEURO RIVAS – ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CNPJ/CPF N.º 47.755.239/0001-35

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Neurologia, Ortopedia.

MUNICÍPIO: Presidente Prudente.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 15/10/2023

NCr, em 20/10/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 123/2023

PROCESSO IAMSPE Nº 147.00008478/2023-08

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: CEAD MED – SERVIÇOS MEDICOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF N.º 11.875.288/0001-64

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Endocrinologia e Metabologia.

MUNICÍPIO: Bauru.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 09/10/2023

NCr, em 20/10/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 83/2020

PROCESSO IAMSPE N.º 13250/2019

Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: ALTINO PINTO

CNPJ/CPF N.º 754.409.208-97

OBJETO DESTE TERMO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com início em 24/12/2022 e término em 24/06/2025.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Dermatologia.

MUNICÍPIO: Registro.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 24/12/2022

Justificativa de publicação extemporânea: Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

NCr, em 20/10/2023–rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV nº 274, de 19 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Alteração do Anexo I que especifica.

Dispõe sobre a Alteração do Anexo I que especifica.

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I previsto no artigo 2º da Portaria nº 205, de 15-09-2020, conforme novo modelo de anexo I disposto neste regulamento.

§ 1º - As comunicações das Entidades de Previdência, envolvendo os expedientes do artigo 24 da ECF 103/2019 para com a SPPREV, podem ocorrer eletronicamente através dos e-mails abaixo para os benefícios mantidos pela SPPREV.

I – Aposentadoria de servidores públicos civis (Poder Executivo, exceto militar) – spprev.manutencao-apo@sp.gov.br

I – Pensão por morte de ex-servidores civis (todos os Poderes, exceto militar) – spprev.spp@sp.gov.br

III – Inatividade militar - spprev.dbmgimfolha@sp.gov.br

IV - Pensão por morte de militar – spprev.dbmsmp@sp.gov.br

§ 2º - Excetua-se do canal de comunicação previsto no § 1º os casos de aposentadorias das Universidades Públicas estaduais (USP, UNESP e UNICAMP), do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar e da Assembleia Legislativa do Estado, cujos contatos devem ocorrer pelo meio e pela forma assim dispostos pelos respectivos órgãos.

Artigo 2º - Para fim de atendimento do previsto no art. 2º, § 4º, da Portaria SPPREV nº 205, de 15-09-2020, deverá ser firmada declaração de ciência sobre a obrigatoriedade de comunicação de concessão do benefício previdenciário concedido pela São Paulo Previdência - SPPREV a outros órgãos/regimes de previdência aos quais também receba outro benefício previdenciário em acúmulo, conforme anexo II desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Anexos

_____

Anexo 1

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Eu, _____ _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins do disposto no Art. 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Art. 37, incisos XVI e XVII, CF/1988, sob pena de responsabilidade prevista no artigo 299 do Código Penal, que:

1. ( ) NÃO ( ) SIM - Recebo outra aposentadoria da SPPREV, de outros RPPS (Municipal, Estadual ou Federal) ou do RGPS/INSS. Caso positivo, informar: Regime/Entidade de Previdência: _____ _____ Cargo(s)/emprego(s) públi co(s):_____

Data de início da aposentadoria: _____/_____/_____ Valor Bruto do benefício recebido: R$_____ (Informar valor bruto da última remuneração recebida, sem considerar valores de 13º salário)

2. ( ) NÃO ( ) SIM - Recebo outro benefício de pensão por morte da SPPREV, de outros RPPS (Municipal, Estadual ou Federal) ou do RGPS/INSS. Caso positivo, informar: Regime/Entidade de Previdência:_____

Cargo(s)/emprego(s) público(s): _____

Condição do dependente (ex: cônjuge, filho, Mãe/Pai) _____

Data de início da pensão: _____ /_____ /_____

Valor Bruto do benefício recebido: R$ _____ (Informar valor bruto da última remuneração recebida, sem considerar valores de 13º salário)

3. ( ) NÃO ( ) SIM - Aguardo resposta sobre pedido de outro benefício de pensão por morte da SPPREV, de outros RPPS (Municipal, Estadual ou Federal) ou do RGPS/INSS, devendo informar a SPPREV no caso de deferimento deste benefício. Caso positivo, informar: Regime/Entidade: _____

Cargo(s)/emprego(s) público(s) do ex-servidor/militar: _____

4. ( ) NÃO ( ) SIM - O ex-servidor/militar possuía outro cargo/emprego público na Administração Pública e/ou outra(s)aposentadoria(s). Caso positivo, tratando-se de pedido de pensão por morte, informar: Cargo(s)/emprego(s) público(s): _____ Órgão(s): _____

5. ( ) NÃO ( ) SIM - Possuo outro cargo/emprego público na Administração Pública. Caso positivo, informar: Cargo(s)/emprego(s) público(s): _____ Órgão(s): _____

Data de Ingresso: _____/_____/_____ Obs: Em caso afirmativo, tratando-se de pedido de aposentadoria, o(a) servidor(a) deverá anexar a declaração de acúmulo legal do órgão responsável, do qual recebe remuneração. Declaro, ainda, estar CIENTE que, em caso de acúmulo, o benefício a ser concedido pela SPPREV observará as regras de cálculo dispostas no artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/19, especialmente o §2º, mantendo-se o valor integral do benefício mais vantajoso e a aplicação da redução de valor no(s) menos vantajoso(s), podendo ser realizada alteração pela SPPREV, mediante provocação do beneficiário ou notificação de outros regimes com relação à acúmulos de benefícios, estando autorizado qualquer ressarcimento de valores para acerto dos benefícios.

Estou ciente, por fim, que a declaração falsa ou diversa sobre o fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do interessado(a)

_____

Anexo 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE COMUNICAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Eu, _____, RG nº_____, CPF nº_____, declaro para fins do disposto no Art. 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Art. 37, incisos XVI e XVII, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estar CIENTE que é de meu inteiro dever realizar a comunicação sobre a obtenção deste benefício ora analisado pela São Paulo Previdência -SPPREV, aos demais órgãos/regimes de previdência aos quais recebo benefício previdenciário, e assim o farei após a concessão e primeiro pagamento deste benefício concedido, em conformidade ao Art. 2º, § 4º, da Portaria SPPREV-205 de 2020, sob pena de suspensão do benefício e ressarcimento das eventuais quantias recebidas indevidamente.

Local e data:_____, ___de ___de _____.

_____

Assinatura do(a) interessado(a)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGIAL

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR

DECISÕES

REFERÊNCIA: OUTUBRO - 2023

INDEFIRO o pedido de inclusão na pensão previdenciária requerida por Sra. TATIANE DE FATIMA FREITAS, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 901528-A MARCELO DE ALBUQUERQUE SILVA, falecido em 02/06/2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto n° 52.860/08, qual seja: (V) certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO o pedido realizado por GABRIELA APARECIDA DIAS RODRIGUES, na qualidade de menor sob guarda do militar 1º SGT PM RE 42822-1 LEONILDO ALVES DIAS, falecido em 05/08/2023, devidamente representada por sua guardiã, Sra. ANTONIA RODRIGUES DIAS, por não encontrar amparo no inciso III do art. 24-B do Decreto lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e no inciso IV do parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa nº 05/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 15 do Decreto n° 52.860/08, quais sejam: endereço em comum presumido e associação de classe, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar. A declaração de imposto de renda apresentada não foi considerada, visto que foi emitida após o óbito do PM.

INDEFIRO a INCLUSÃO na pensão previdenciária requerida por GABRIEL RIBAS DE CAMARGO, em razão da morte do militar SUB TEN PM RE 893391-0 JUNIO GALO DE CAMARGO, falecido em 12/09/2021, na qualidade de filho universitário do militar, por não encontrar amparo no inciso III do art. 24-B do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e no inciso III do parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa nº 05/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por não restar provada a condição de estudante universitário à época do óbito do militar, uma vez que não apresentou o documento solicitado no ofício No. 31/1768/2023, de 10 de Julho de 2023.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por CLARISE QUINTEIRO, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE: 33677-7 LUIZ CARLOS TENOR, falecido em 14/12/2022, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto n° 52.860/08, quais sejam: registro em associação de classe em que a companheira consta como beneficiária, e cópia de declaração de imposto de renda, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por MARIA LUIZA DOMINGUES DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar 1º TEN PM RE 59.436 BENEDITO DOMINGUES DE OLIVEIRA, falecido em 28/07/2017, na qualidade de filha inválida para o trabalho, por não encontrar amparo no inciso II e § 5° do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, e no art. 15 do Decreto n° 52.860/08, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto n° 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por MARIA GLORIETE DE QUEIROZ, em razão da morte do militar 1º Ten PM RE: 81174 CELSO ANTONIO DIAS BAPTISTA, falecido em 14/01/1996, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que o militar faleceu no estado de casado, tendo a cônjuge sido beneficiária da pensão militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária apresentada por MARIA CASTELUCI NEGRI, representada por sua procuradora ALZIRA NEGRI COSTA, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE:87752-2 CARLOS NEGRI, falecido em 07/07/2023, na qualidade de genitora do militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5° do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto n° 52.860/08, qual seja: endereço em comum, não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária apresentada por VICTORIO NEGRI, representado por sua procuradora ALZIRA NEGRI COSTA, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE:87752-2 CARLOS NEGRI, falecido em 07/07/2023, na qualidade de genitor do militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5° do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto n° 52.860/08, qual seja: endereço em comum, não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ANA BRANDELIK, em razão da morte do militar 1º Ten PM RE: 19683-5 MANOEL FERNANDES DE CARVALHO, falecido em 08/12/2022, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto n° 52.860/08, qual seja: endereço em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MARTA RODRIGUES, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE 30550-2 MOACIR CORRER, falecido em 30/03/2023, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto n° 52.860/08, qual seja a certidão de nascimento de filho em comum (fls.16), não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

segunda-feira, 23 de outubro de 2023 às 05:01:14